

Lei n.º 402/90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Guincho - ME, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, equivalente a 62,9% (sessenta e dois, virgula nove por cento).

- Secretário	NC# 4.231,00
- Tesoureiro	NC# 3.590,00
- Secretário da Junta de Serviços Públicos	NC# 3.590,00
- Contínuo	NC# 1.546,00
- Assessor de Gabinete do Prefeito	NC# 1.390,00
- Coordenador de SIAT	NC# 3.590,00
- Fiscal Geral	NC# 1.546,00
- Inspetor de Ensino	NC# 1.737,00
- Auxiliar de Contabilidade	NC# 3.590,00
- Motoristas (cada)	NC# 1.917,00
- Supervisora da Merenda Escolar	NC# 1.324,00
- Bibliotecária	NC# 1.324,00
- Professor de Ensino Rural (cada)	NC# 1.284,00
- Guarda Sanitário	NC# 1.324,00
- Técnico de Ensino	NC# 1.546,00
- Chefe de Serviço de Obras	NC# 1.634,00
- Chefe do Serviço de Est. de Rodagem	NC# 1.634,00
- Chefe de Almoço	NC# 1.567,00
- Patroeiro	NC# 2.132,00

Continua

Continuação Lei n.º 402/90

Contados

NC# 3.590,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Suplementar no valor necessário, para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, 31 de Janeiro de 1990

O Prefeito: Valdo J. de S. M. S.